



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
EM 23 DE ABRIL DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Robson Marinho

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro
Lima

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 9ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de abril de 2024.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 02 a 04, TC-023110/026/13 e outros, Conselheiro Robson Marinho, advogado Tadeu Alvarez Teles, interessada Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô; 08 a 15, TC-015692.989.16-3 e outros,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Conselheiro Robson Marinho, advogada Janaina Schoenmaker, interessada Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô; 55 e 56, TC-011981.989.22-1 e outro, Conselheiro Robson Marinho, advogado Edson Victor Eugenio de Holanda, interessada Holanda Sociedade de Advogados; 82, TC-004622.989.22-6, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, advogada Victória Tolosa Aguirra del Rio, interessada Câmara Municipal de Paulistânia; e 111, TC-004962.989.22-4, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, advogado Vagner Pinheiro dos Santos, interessada Câmara Municipal de Mongaguá; todas por videoconferência.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

01 TC-002654.989.22-7

Órgão: Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsáveis: Edson Antonio Capello Sousa e Max José de Araújo Faria Junior (Diretores-Presidentes).

Advogado: Ernani Alberto Ferreira Santiago (OAB/SP nº 242.316).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas de 2022 da Fundação para o Desenvolvimento da Unesp – FundUnesp, dando quitação aos responsáveis, Senhores Edson Antonio Capello Sousa e Max José de Araújo Faria Júnior, consoante previsto pelo artigo 35 da mesma lei.

Determinou, outrossim, considerando as determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, após o trânsito em julgado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara desta decisão, seja dada ciência de seu inteiro teor aos atuais responsáveis pela Fundação.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

Apregoado o Doutor Tadeu Alvarez Teles, advogado, para a sustentação oral dos itens 02 a 04. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Robson Marinho solicitou o relato conjunto.

02 TC-023110/026/13

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratado: Consórcio TIDP Linha 17 – Ouro (constituído pelas empresas TIISA – Infraestrutura e Investimentos S.A. e DP Barros – Pavimentação e Construção Ltda.).

Objeto: Execução de obras civis, contemplando obra bruta, acabamento, comunicação visual, hidráulica e paisagismo das Estações Congonhas, Jardim Aeroporto, Brooklin Paulista, Vereador José Diniz, Água Espraiada, Vila Cordeiro, Chucri Zaidan, Morumbi/CPTM da Linha 17 – Ouro do METRÔ (Lote 1).

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Alexandra Leonello Granado (Secretária).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Arapoty Frare Camargo Prochno, Raymundo D'Elia Junior, Eduardo Curiati (Gerentes), Paulo Sérgio Amalfi Meca e Walter Ferreira de Castro Filho (Diretores).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 24-06-13. Valor – R\$182.038.896,67. Termos Aditivos de 03-10-14, 16-07-15, 15-07-16, 14-10-16, 15-12-16, 16-02-18, 14-12-18, 16-07-19 e 22-10-19. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Carlos Alberto Cancian (OAB/SP 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Viviane Helena Caraça (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
212.466), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Joyce dos Santos Margarido (OAB/SP nº 325.407), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Eduardo Lamonato Faggion (OAB/SP nº 262.991), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

Acompanha: TC-000711/026/22.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

03 TC-026201/026/13

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratado: Consórcio Monotrilho Estações (constituído pelas empresas Construtora Andrade Gutierrez S.A. e CR Almeida S.A. Engenharia de Obras).

Objeto: Execução de obras civis, contemplando obra bruta, acabamento, comunicação visual, hidráulica e paisagismo das Estações Congonhas, Jardim Aeroporto, Brooklin Paulista, Vereador José Diniz, Água Espraiada, Vila Cordeiro, Chucri Zaidan, Morumbi/CPTM da Linha 17 – Ouro do METRÔ (Lote 2).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Walter Ferreira de Castro Filho, Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretores), Eduardo Curiati e Raymundo D'Elia Junior (Gerentes).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-023110/026/13). Contrato de 19-07-13. Valor – R\$129.271.042,30. Termo Aditivo de 12-08-15. Termo de Rescisão Unilateral de 10-05-16. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
203.665), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-2.

04 TC-013928/026/16

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratado: Consórcio TIDP Linha 17 – Ouro (constituído pelas empresas TIISA – Infraestrutura e Investimentos S.A. e DP Barros Pavimentação e Construção Ltda.).

Objeto: Execução das obras civis, contemplando obra bruta, acabamento, comunicação visual, hidráulica e paisagismo das estações Campo Belo, Vila Cordeiro e Chucri Zaidan da Linha 17 – Ouro (Lote 2).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Paulo Menezes Figueiredo (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor), Raymundo D'Elia Junior, José Arapoty Frare Camargo Prochno e Paulo Roberto Soares Domingues (Gerentes).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 11-05-16. Valor – R\$74.245.293,55. Termos Aditivos de 03-02-17, 11-10-17, 13-04-18, 11-07-18, 12-03-19, 29-08-19 e 22-10-19. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Eduardo Lamonato Faggion (OAB/SP nº 262.991), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, após a sustentação oral do eminente advogado, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Concorrência nº 41702213, dos Contratos nºs 4170221301 e 4170221302, da Dispensa de Licitação para o remanescente do Lote 2 e do Contrato nº 4170221303, pelo conhecimento do Termo Aditivo nº 1 do Lote 1 e do Termo de Rescisão Unilateral do contrato inicial do Lote 2, bem como pela irregularidade de todos os demais Termos Aditivos correspondentes e da Execução Contratual de ambos os lotes, com determinação para a expedição de ofícios: - ao Poder Legislativo estadual, nos termos do inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93; e – ao Poder Executivo estadual, nos moldes do inciso XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-004345/026/13

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratado: Consórcio CAT – Linha 17 (constituído pelas empresas COPEM Engenheiros Consultores Ltda., TEKHNITES Consultores Associados Ltda. e AGIRE Implantação de Sistemas Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para assessoria na análise, verificação e aprovação dos projetos executivos dos sistemas complementares do empreendimento do Sistema Monotrilho da Linha 17 – Ouro do METRÔ (Lote 3).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Laércio Mauro Santoro Biazotti, Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretores), David Turbuk, Raymundo d'Elia Junior e José Arapoty Frare Camargo Prochno (Gerentes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 04-01-13. Valor – R\$24.898.503,30. Termos Aditivos de 11-07-16, 29-09-16, 13-12-17, 18-09-18 e 23-12-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-07-23.

06 TC-010596/026/13

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratado: Consórcio Via Ouro EBEI – INTERTECHNE (constituído por Empresa Brasileira de Engenharia e de Infraestrutura Ltda. e Intertechne Consultores S/A).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para assessoria na análise, verificação e aprovação dos projetos executivos civis, bem como assessoria ao gerenciamento da implantação do empreendimento do Sistema Monotrilho da Linha 17 – Ouro do METRÔ (Lote 1).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Walter Ferreira de Castro Filho, Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretores), Eduardo Curiati e Raymundo d'Elia Junior (Gerentes).

Em Julgamento: Contrato de 01-03-13. Valor – R\$19.768.591,11. Termos Aditivos de 24-04-15 e 30-10-15. Termo de Aceitação Provisória de 02-03-17. Termo de Aceitação Definitiva de 26-06-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-07-23.

07 TC-011637/026/13

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratado: Consórcio PSH – OURO (constituído pelas empresas Pólux Engenharia Ltda., SMZ Consultoria em Automação e Controle Ltda. e Headwayx Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para assessoria na análise, verificação e aprovação dos projetos executivos dos sistemas de sinalização e controle, sistema de controle centralizado, sistemas auxiliares de vias e do material rodante do empreendimento do Sistema Monotrilho da Linha 17 – Ouro do METRÔ (Lote 2).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Laércio Mauro Santoro Biazotti, Luiz Antonio C. Pacheco, Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretores), David Turbuk, Waldir Guerra, Raymundo d'Elia Junior e José Arapoty Frare Camargo Prochno (Gerentes).

Em Julgamento: Contrato de 15-03-13. Valor – R\$19.775.932,00. Termos Aditivos de 01-08-14, 14-12-16, 08-12-17, 31-01-18 e 20-03-20. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Joyce dos Santos Margarido (OAB/SP nº 325.407), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

[Sustentação oral proferida em sessão de 11-07-23.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, os Contratos, o Termo Aditivo nº 1 do Lote 1, os Termos Aditivos nºs 1 a 5 do Lote 2 e os Termos Aditivos nºs 1 a 4 do Lote 3, bem como conheceu dos Termos de Aceitação Provisória e Definitiva do Lote 1.

Decidiu, outrossim, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregulares o Termo Aditivo nº 2 do Lote 1, o Termo Aditivo nº 5 do Lote 3 e a Execução Contratual do Lote 2, com determinação para expedição de ofícios: - ao Poder Legislativo estadual, nos termos do inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93; e – ao Poder Executivo estadual, nos moldes do inciso XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal.

Por fim, consignou recomendação à Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô para que aperfeiçoe seus registros de análise e aferição de currículos de profissionais em substituição daqueles indicados em contratos de engenharia consultiva provenientes de licitação do tipo técnica e preço.

Apregoada a Doutora Janaína Schoenmaker, advogada, para a sustentação oral dos itens 08 a 15. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Robson Marinho solicitou o relato conjunto.

08 TC-015692.989.16-3

Representante: ICOPLAN – Internacional de Consultoria e Planejamento S.A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Representada: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ na Concorrência nº 40175213, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para apoio à supervisão, fiscalização, acompanhamento e controle das obras civis do Pátio Água Espraiada e estações do Trecho 1 do Empreendimento Monotrilho da Linha 17 – Ouro do METRÔ, no valor de R\$12.383.221,48.

Advogados: Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Irene de Lourdes do Nascimento (OAB/SP nº 96.211), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Sonia Maria Ferreira Gomes (OAB/SP nº 83.092), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Gabriela Rocha Sanchez (OAB/SP nº 430.784), Bruna de Oliveira Farias (OAB/SP nº 447.353), Bruno Martins Teixeira (OAB/SP nº 511.500), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

09 TC-000369.989.17-3

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratado: Consórcio NCCA Linha 17 (constituído pelas empresas Núcleo Engenharia Consultiva S.A., Consulgal Brasil – Consultores de Engenharia e Gestão Ltda., Consulgal – Consultores de Engenharia e Gestão S.A. e Alena Engenharia, Gerenciamento e Tecnologia da Informação Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para apoio à supervisão, fiscalização, acompanhamento e controle das obras civis do Pátio Água Espraiada e estações do Trecho 1 do Empreendimento Monotrilho da Linha 17 – Ouro do METRÔ.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Clodoaldo Pelissioni (Diretor-Presidente).

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Alfredo Falchi Neto (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Raymundo D'Elia Junior (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 27-12-16. Valor – R\$12.383.221,48.

Advogados: Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Irene de Lourdes do Nascimento (OAB/SP nº 96.211), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Sonia Maria Ferreira Gomes (OAB/SP nº 83.092), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Gabriela Rocha Sanchez (OAB/SP nº 430.784), Bruna de Oliveira Farias (OAB/SP nº 447.353), Bruno Martins Teixeira (OAB/SP nº 511.500), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

10 TC-015973.989.18-9

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratado: Consórcio NCCA Linha 17 (constituído pelas empresas Núcleo Engenharia Consultiva S.A., Consulgal Brasil – Consultores de Engenharia e Gestão Ltda., Consulgal – Consultores de Engenharia e Gestão S.A. e Alena Engenharia, Gerenciamento e Tecnologia da Informação Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para apoio à supervisão, fiscalização, acompanhamento e controle das obras civis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
do Pátio Água Espraiada e estações do Trecho 1 do Empreendimento
Monotrilho da Linha 17 – Ouro do METRÔ.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e José Arapoty Frare
Camargo Prochno (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-07-18.

Advogados: Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Eduardo
Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli
Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667),
Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro
(OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Irene de
Lourdes do Nascimento (OAB/SP nº 96.211), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº
302.322), Sonia Maria Ferreira Gomes (OAB/SP nº 83.092), Camillo Giamundo
(OAB/SP nº 305.964), Gabriela Rocha Sanchez (OAB/SP nº 430.784), Bruna
de Oliveira Farias (OAB/SP nº 447.353), Bruno Martins Teixeira (OAB/SP nº
511.500), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

11 TC-011037.989.19-1

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratado: Consórcio NCCA Linha 17 (constituído pelas empresas Núcleo
Engenharia Consultiva S.A., Consulgal Brasil – Consultores de Engenharia e
Gestão Ltda., Consulgal – Consultores de Engenharia e Gestão S.A. e Alena
Engenharia, Gerenciamento e Tecnologia da Informação Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para
apoio à supervisão, fiscalização, acompanhamento e controle das obras civis
do Pátio Água Espraiada e estações do Trecho 1 do Empreendimento
Monotrilho da Linha 17 – Ouro do METRÔ.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e José Arapoty Frare
Camargo Prochno (Gerente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-04-19.

Advogados: Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Irene de Lourdes do Nascimento (OAB/SP nº 96.211), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Sonia Maria Ferreira Gomes (OAB/SP nº 83.092), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Gabriela Rocha Sanchez (OAB/SP nº 430.784), Bruna de Oliveira Farias (OAB/SP nº 447.353), Bruno Martins Teixeira (OAB/SP nº 511.500), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

12 TC-002247.989.20-5

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratado: Consórcio NCCA Linha 17 (constituído pelas empresas Núcleo Engenharia Consultiva S.A., Consulgal Brasil – Consultores de Engenharia e Gestão Ltda., Consulgal – Consultores de Engenharia e Gestão S.A. e Alena Engenharia, Gerenciamento e Tecnologia da Informação Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para apoio à supervisão, fiscalização, acompanhamento e controle das obras civis do Pátio Água Espreada e estações do Trecho 1 do Empreendimento Monotrilho da Linha 17 – Ouro do METRÔ.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e José Arapoty Frare Camargo Prochno (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-01-20.

Advogados: Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Irene de Lourdes do Nascimento (OAB/SP nº 96.211), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Sonia Maria Ferreira Gomes (OAB/SP nº 83.092), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Gabriela Rocha Sanchez (OAB/SP nº 430.784), Bruna de Oliveira Farias (OAB/SP nº 447.353), Bruno Martins Teixeira (OAB/SP nº 511.500), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

13 TC-018965.989.20-5

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratado: Consórcio NCCA Linha 17 (constituído pelas empresas Núcleo Engenharia Consultiva S.A., Consulgal Brasil – Consultores de Engenharia e Gestão Ltda., Consulgal – Consultores de Engenharia e Gestão S.A. e Alena Engenharia, Gerenciamento e Tecnologia da Informação Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para apoio à supervisão, fiscalização, acompanhamento e controle das obras civis do Pátio Água Espreada e estações do Trecho 1 do Empreendimento Monotrilho da Linha 17 – Ouro da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e José Arapoty Frare Camargo Prochno (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-07-20.

Advogados: Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Irene de Lourdes do Nascimento (OAB/SP nº 96.211), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
302.322), Sonia Maria Ferreira Gomes (OAB/SP nº 83.092), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Gabriela Rocha Sanchez (OAB/SP nº 430.784), Bruna de Oliveira Farias (OAB/SP nº 447.353), Bruno Martins Teixeira (OAB/SP nº 511.500), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

14 TC-022997.989.20-7

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratado: Consórcio NCCA Linha 17 (constituído pelas empresas Núcleo Engenharia Consultiva S.A., Consulgal Brasil – Consultores de Engenharia e Gestão Ltda., Consulgal – Consultores de Engenharia e Gestão S.A. e Alena Engenharia, Gerenciamento e Tecnologia da Informação Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para apoio à supervisão, fiscalização, acompanhamento e controle das obras civis do Pátio Água Espreada e estações do Trecho 1 do Empreendimento Monotrilho da Linha 17 – Ouro da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e José Arapoty Frare Camargo Prochno (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-09-20.

Advogados: Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Irene de Lourdes do Nascimento (OAB/SP nº 96.211), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Sonia Maria Ferreira Gomes (OAB/SP nº 83.092), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Gabriela Rocha Sanchez (OAB/SP nº 430.784), Bruna



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara de Oliveira Farias (OAB/SP nº 447.353), Bruno Martins Teixeira (OAB/SP nº 511.500), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-2.

15 TC-007881.989.21-4

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratado: Consórcio NCCA Linha 17 (constituído pelas empresas Núcleo Engenharia Consultiva S.A., Consulgal Brasil – Consultores de Engenharia e Gestão Ltda., Consulgal – Consultores de Engenharia e Gestão S.A. e Alena Engenharia, Gerenciamento e Tecnologia da Informação Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para apoio à supervisão, fiscalização, acompanhamento e controle das obras civis do Pátio Água Espreada e estações do Trecho 1 do Empreendimento Monotrilho da Linha 17 – Ouro do METRÔ.

Responsáveis: José Arapoty Frare Camargo Prochno (Gerente) e Mauro Monteiro (Chefe de Departamento).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 21-01-21. Termo de Recebimento Definitivo de 09-03-21.

Advogados: Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Irene de Lourdes do Nascimento (OAB/SP nº 96.211), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Sonia Maria Ferreira Gomes (OAB/SP nº 83.092), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Gabriela Rocha Sanchez (OAB/SP nº 430.784), Bruna de Oliveira Farias (OAB/SP nº 447.353), Bruno Martins Teixeira (OAB/SP nº 511.500), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Concorrência 40175213, do decorrente Contrato e dos seus Termos Aditivos, pela improcedência da Representação, e pelo conhecimento dos Termos de Aceitação Provisória e Definitiva, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, que deverão ser rigorosamente observadas pelo Metrô para as próximas contratações do gênero.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-004436.989.21-4

Contratante: Faculdade de Medicina da Universidade Estadual de São Paulo – FMUSP.

Contratada: In-Haus Industrial e Serviços de Logística Ltda.

Objeto: Gerenciamento de Facilities – Elétrica, Climatização e Caldeira.

Responsável: Tarcísio Eloy Pessoa de Barros Filho (Diretor da FMUSP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/12/20.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).

Fiscalização atual: GDF-7.

17 TC-006282.989.22-7

Contratante: Faculdade de Medicina da Universidade Estadual de São Paulo – FMUSP.

Contratada: In-Haus Industrial e Serviços de Logística Ltda.

Objeto: Gerenciamento de Facilities – Elétrica, Climatização e Caldeira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Tarcísio Eloy Pessoa de Barros Filho (Diretor da FMUSP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/11/21.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos firmados em 02/12/2020 e 23/11/2021, terceiro e quarto, respectivamente, sem embargo da recomendação exarada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-009816.989.21-4

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S.A. – IMESP.

Contratada: SENFFNET Ltda.

Objeto: Fornecimento e entrega de cartões de vale-alimentação, eletrônico magnético ou com chip de segurança, com créditos pré-estabelecidos, para pagamento de alimentos.

Responsáveis: Izabel Camargo Lopes Monteiro (Diretora) e Denise Marcos Buen (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/03/21.

Advogada: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802).

Fiscalização atual: GDF-3.

19 TC-013731.989.21-6

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S.A. – IMESP.

Contratada: SENFFNET Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Fornecimento e entrega de cartões de vale-alimentação, eletrônico magnético ou com chip de segurança, com créditos pré-estabelecidos, para pagamento de alimentos.

Responsáveis: Izabel Camargo Lopes Monteiro (Diretora) e Denise Marcos Buen (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/06/21.

Advogada: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802).

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas, sem prejuízo de alerta quanto ao necessário atendimento aos prazos de remessa previstos nas Instruções deste Tribunal.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-022185.989.21-7

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Getinge do Brasil Equipamentos Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica, manutenções preventivas e corretivas, com fornecimento de peças, para os equipamentos, marca Maquet, instalados no Instituto Central – ICHC, Instituto do Coração – INCOR, Instituto da Criança – ICR e Instituto de Psiquiatria – IPQ.

Responsáveis: Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Alessandra Pereira, Adilson Bretherick (Coordenadores do HCFMUSP) e Márcia do Carmo Villa (Diretora do HCFMUSP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/12/20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB/SP nº 299.392), Juliana Ugarelli de Jesus Viviani (OAB/SP nº 246.579), Gregory Terry Ubillús (OAB/SP nº 423.508) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

21 TC-018550.989.21-4

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Getinge do Brasil Equipamentos Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica, manutenções preventivas e corretivas, com fornecimento de peças, para os equipamentos, marca Maquet, instalados no Instituto Central – ICHC, Instituto do Coração – INCOR, Instituto da Criança – ICR e Instituto de Psiquiatria – IPQ.

Responsáveis: Antonio José Rodrigues Pereira, Massayuki Yamamoto (Superintendentes do HCFMUSP), Alessandra Pereira e Adilson Bretherick (Coordenadores do HCFMUSP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/07/21.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB/SP nº 299.392), Juliana Ugarelli de Jesus Viviani (OAB/SP nº 246.579), Gregory Terry Ubillús (OAB/SP nº 423.508) e outros.

Procuradoras da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

22 TC-024181.989.21-1

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Getinge do Brasil Equipamentos Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica, manutenções preventivas e corretivas, com fornecimento de peças, para os equipamentos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
marca Maquet, instalados no Instituto Central – ICHC, Instituto do Coração – INCOR, Instituto da Criança – ICR e Instituto de Psiquiatria – IPQ.

Responsáveis: Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Alessandra Pereira e Adilson Bretherick (Coordenadores do HCFMUSP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/12/21.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB/SP nº 299.392), Juliana Ugarelli de Jesus Viviani (OAB/SP nº 246.579), Gregory Terry Ubillús (OAB/SP nº 423.508) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

23 TC-017637.989.22-9

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Getinge do Brasil Equipamentos Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica, manutenções preventivas e corretivas, com fornecimento de peças, para os equipamentos, marca Maquet, instalados no Instituto Central – ICHC, Instituto do Coração – INCOR, Instituto da Criança – ICR e Instituto de Psiquiatria – IPQ.

Responsáveis: Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Alessandra Pereira e Adilson Bretherick (Coordenadores do HCFMUSP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/07/22.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB/SP nº 299.392), Juliana Ugarelli de Jesus Viviani (OAB/SP nº 246.579), Gregory Terry Ubillús (OAB/SP nº 423.508) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

24 TC-016437.989.23-9

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Getinge do Brasil Equipamentos Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica, manutenções preventivas e corretivas, com fornecimento de peças, para os equipamentos, marca Maquet, instalados no Instituto Central – ICHC, Instituto do Coração – INCOR, Instituto da Criança – ICR e Instituto de Psiquiatria – IPQ.

Responsáveis: Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Alessandra Pereira e Adilson Bretherick (Coordenadores do HCFMUSP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/07/23.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB/SP nº 299.392), Juliana Ugarelli de Jesus Viviani (OAB/SP nº 246.579), Gregory Terry Ubillús (OAB/SP nº 423.508) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos assinados em 02/12/2020, 19/07/2021, 03/12/2021, 29/07/2022 e 28/07/2023, com recomendação ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP para que: - atente às vedações dos artigos 167, inciso II, da Constituição Federal e 60 da Lei 4.320/64; e – observe os prazos das Instruções para a remessa de termos aditivos à apreciação deste Tribunal.

25 TC-011173.989.20-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades – AME Idoso Oeste.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$11.572.833,16.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas no valor de R\$ 10.903.867,51, concedendo quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

26 TC-014613.989.22-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Mauá – AME Mauá.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2021.

Valor: R\$5.303.572,41.

Advogado: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas da FUABC, exercício de 2021, referente aos recursos repassados pela SES no bojo do contrato de gestão estabelecido entre elas, com quitação aos responsáveis.

Por fim, consignou severa recomendação à entidade para revisar a contratação do coordenador de manutenção, Senhor Itamar Franco Tavares, irmão de vereador; bem como recomendou aos contratantes que: - em caso de prorrogação do prazo de vigência, conste do termo aditivo e do plano de trabalho os percentuais relacionados ao rateio administrativo, e - mantenham os seus portais de transparência atualizados para o efetivo exercício do controle externo e social.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

27 TC-021292.989.23-3

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação – vale-alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões eletrônicos com chip de segurança, com o credenciamento de estabelecimentos especializados.

Responsável: João Mauricio Gama Boaventura (Coordenador de Administração Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/10/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo de Aditamento ao Contrato nº 06/2020-RUSP, assinado em 30/10/2023 pela Universidade de São Paulo – USP e a empresa Verocheque Refeições Ltda.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-023199.989.23-7

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Advocacia Marcos Amaral e Associados.

Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito Administrativo e defesa dos interesses da CDHU perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/11/23.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

29 TC-000547.989.22-8

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Advocacia Marcos Amaral e Associados.

Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito Administrativo e defesa dos interesses da CDHU perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente), Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor) e João Antonio Bueno e Souza (Superintendente Jurídico e Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento de Prazo nº 1.00.00.00/1.16.00.00/0479/23, de 29/11/2023, ao Contrato nº 9.02.06.00/9.00.00.00/0211/21, de 29/11/2021, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Advocacia Marcos Amaral e Associados (TC-23199.989.23-7).

Decidiu, outrossim, conhecer da Execução Contratual, até a data da última vistoria realizada pela Fiscalização em 06/02/2024 (TC-547.989.22-8).

30 TC-006963.989.24-9

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. – EMAE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratado: Consórcio Essencial – GDU (constituído pelas empresas Essencial Sistema de Segurança Ltda. e GDU Multi Serviços e Comércio de Equipamentos EIRELI – atualmente Essencial Sistema e Serviços de Facilities Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços para gestão integrada de segurança patrimonial.

Responsáveis: Márcio Rea (Diretor-Presidente) e Marise Grinstein (Diretora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/12/23.

Advogados: Valéria Campos Santos (OAB/SP nº 222.676), Rogério Alves Pereira (OAB/SP nº 293.221), Paula Silveira Vettore (OAB/SP nº 336.538), Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara conheceu do Quarto Instrumento Particular de Aditivo, celebrado em 18/12/2023, ao Contrato nº ASL/ASS/5003/01/2021, firmado entre a Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. – Emae e o Consórcio atualmente constituído pelas empresas Essencial Sistema de Segurança Ltda. e Essencial Sistema e Serviços de Facilities Ltda., recomendando, não obstante, à Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. – Emae que observe o prazo previsto no artigo 99 das Instruções nº 01/2020 deste Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

31 TC-019355.989.18-7

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Fleximed Comércio e Serviços de Produtos Médicos Hospitalares Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças para Ventiladores Pulmonares e Aspiradores Cirúrgicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Marco Antonio Bego, Adilson Bretherick (Coordenadores do HCFMUSP) e Edison Tayar (Diretor-Executivo do Instituto do Coração).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829) e outros.

Procurador de Contas: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual e do Termo de Encerramento, com recomendação à Origem para que proceda a confecção dos termos definidos pela norma de regência ao seu tempo.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

32 TC-005379.989.24-7

Contratante: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente (atualmente Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística) – Coordenadoria de Parques e Parcerias.

Contratada: Lions Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, com efetiva cobertura dos postos designados, para os Parques Ecológico Guarapiranga e Ecológico Várzea do Embu-Guaçu.

Responsáveis: Rafaela Di Fonzo Oliveira (Coordenadora) e Nelson Eiji Kitazato (Analista Administrativo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 28/09/20.

Fiscalização atual: GDF-8.

33 TC-005385.989.24-9

Contratante: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente (atualmente Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística) – Coordenadoria de Parques e Parcerias.

Contratada: Lions Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, com efetiva cobertura dos postos designados, para os Parques Ecológico Guarapiranga e Ecológico Várzea do Embu-Guaçu.

Responsável: Ana Lúcia Sant'Ana Seabra (Coordenadora).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 20/04/21.

Fiscalização atual: GDF-8.

34 TC-005390.989.24-2

Contratante: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente (atualmente Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística) – Coordenadoria de Parques e Parcerias.

Contratada: Lions Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, com efetiva cobertura dos postos designados, para os Parques Ecológico Guarapiranga e Ecológico Várzea do Embu-Guaçu.

Responsáveis: Valter Antonio da Rocha (Chefe de Gabinete) e Ana Lúcia Sant'Ana Seabra (Coordenadora).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 22/04/22.

Fiscalização atual: GDF-8.

35 TC-005392.989.24-0

Contratante: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente (atualmente Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística) – Coordenadoria de Parques e Parcerias.

Contratada: Lions Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, com efetiva cobertura dos postos designados, para os Parques Ecológico Guarapiranga e Ecológico Várzea do Embu-Guaçu.

Responsáveis: Fábio Aurélio Aguilera Mendes (Chefe de Gabinete) e Ana Lúcia Sant'Ana Seabra (Coordenadora).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 15/02/23.

Fiscalização atual: GDF-8.

36 TC-005393.989.24-9

Contratante: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente (atualmente Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística) – Coordenadoria de Parques e Parcerias.

Contratada: Lions Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, com efetiva cobertura dos postos designados, para os Parques Ecológico Guarapiranga e Ecológico Várzea do Embu-Guaçu.

Responsáveis: Fábio Aurélio Aguilera Mendes (Chefe de Gabinete) e Ana Lúcia Sant'Ana Seabra (Coordenadora).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 11/08/23.

Fiscalização atual: GDF-8.

37 TC-005395.989.24-7

Contratante: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente (atualmente Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística) – Coordenadoria de Parques e Parcerias.

Contratada: Lions Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, com efetiva cobertura dos postos designados, para os Parques Ecológico Guarapiranga e Ecológico Várzea do Embu-Guaçu.

Responsáveis: Fábio Aurélio Aguilera Mendes (Chefe de Gabinete) e Ana Lúcia Sant'Ana Seabra (Coordenadora).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 03/01/24.



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Apostilamento datados de 28/09/2020 (TC-5379.989.24-7), 20/04/2021 (TC-5385.989.24-9), 22/04/2022 (TC-5390.989.24-2), 15/02/2023 (TC-5392.989.24-0), 11/08/2023 (TC-5393.989.24-9) e 03/01/2024 (TC-5395.989.24-7), pertinentes ao Contrato nº 01/2020/CPP (TC-8932.989.21-3).

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

38 TC-022865.989.23-0

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com emprego de equipamento não letal (dardos energizados) e ronda motorizada (motocicleta), sob demanda, integrado com sistema de vigilância eletrônica contendo alarme e sistema de circuito fechado de televisão (CFTV), com instalação de infraestrutura, locação e manutenção, para monitoramento remoto estratégico.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 27/11/23.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

E. Câmara conheceu do Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações – TELO/1.16.00.00/2.00.00.00/0409/23, de 27/11/2023.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

39 TC-000913/002/16

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual "Arnaldo Prado Curvêllo" de Bauru.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Pasqual Barretti e Antonio Rugolo Júnior (Diretores-Presidentes da FAMESP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$140.493.703,85.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora e nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas dos recursos repassados pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – Secretaria da Saúde à Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar - Famesp, em 2015, no valor total de R\$ 142.187.175,19, mediante o Contrato de Gestão nº 001.0500.000.079/2012, de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
1º/11/2012, acionando-se, por consequência, o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, considerando a não comprovação documental dos dispêndios conforme solicitado por despacho (fls. 278 e 296) e acolhendo o posicionamento da SDG, condenar a Famesp a restituir ao erário estadual o valor impugnado de R\$ 6.356.556,44, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, devendo a Secretaria de Estado da Saúde apresentar a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas para ressarcimento do valor impugnado ao erário.

Deixou, ainda, de suspender a Entidade Beneficiária para novos recebimentos, a fim de preservar a execução de serviços de saúde, indispensáveis, conforme circunstâncias verificadas nesse setor.

Determinou, ademais, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual com cópia do aludido voto para adoção das medidas que entender pertinentes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-014067.989.21-0

Conveniente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Marília.

Responsáveis: Edson Caram, Paulo César Tagliavini (Superintendentes da DER), Jorge Masataka Mori (Diretor do DER) e Daniel Alonso (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$581.468,75.

Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-4.

41 TC-014838.989.22-6

Conveniente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Marília.

Responsáveis: Edson Caram, Paulo César Tagliavini (Superintendentes da DER) e Daniel Alonso (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$4.918.542,42.

Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as presentes prestações de contas de 2020 e 2021, nos montantes de R\$ 581.464,15 e R\$ 4.918.536,24, respectivamente, quitando-se os responsáveis quanto à aplicação dessas quantias, sem embargo de recomendar às partes interessadas que, em ajustes vindouros, observem as orientações normativas deste E. Tribunal acerca da elaboração de: - Plano de Trabalho e Relatório de Atividades, sobretudo no que tange à fixação das etapas de execução, data dos repasses e avaliação dos resultados; e, - Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas segregado por fonte de recursos, favorecendo o acompanhamento das movimentações financeiras.

Registrou, ainda, quanto à contratação decorrente do presente Convênio (Contrato CO-1173/2019), que a matéria está sendo examinada no bojo do TC-17510.989.23-9, que abriga representação formulada pelo Senhor Ademar Aparecido de Jesus, cidadão mariliense.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

42 TC-000969.989.22-7

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Caieiras.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário Estadual), Francisco José Carbonari, Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretários Adjuntos Estaduais), Celso de Jesus Nicoletti (Dirigente Regional de Ensino), Maria Andreia Lopes, Marilúcia Matos Macedo (Diretoras) e Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R\$2.356.421,44.

Advogados: Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), João Baptista de Freitas Nalini (OAB/SP nº 334.828), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis, no montante de R\$ 2.356.421,44, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

43 TC-000970.989.22-4

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Caieiras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Conveniada: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Responsáveis: José Renato Nalini, João Cury Neto (Secretários Estaduais), Celso de Jesus Nicoleti (Dirigente Regional de Ensino), Angela Maria Mandelli dos Santos, Lilian Maciel de Melo, Marilúcia Matos Macedo (Diretoras) e Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$4.759.478,73.

Advogados: Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), João Baptista de Freitas Nalini (OAB/SP nº 334.828) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis, no valor de R\$ 4.759.478,73, sem prejuízo da recomendação anotada no voto do Relator, inserido aos autos.

44 TC-000974.989.22-0

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Caieiras.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Silveli V. Satriano de Freitas, Sueli Rodrigues dos Santos Rego (Dirigentes Regionais de Ensino), Angela Maria Mandelli dos Santos, Marilúcia Matos Macedo, Maria Andreia Lopes (Diretoras) e Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$4.750.580,30.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), João Baptista de Freitas Nalini (OAB/SP nº 334.828) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis, no valor de R\$ 4.750.580,30, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

45 TC-018393.989.21-5

Representante: SPL Construtora e Pavimentadora Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Responsável: Carlos Augusto Pivetta (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência Pública nº 005/2011 realizada pela Prefeitura Municipal de Votorantim, objetivando a concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município.

Advogados: Sandra Marques Brito (OAB/SP nº 113.818), Marina Lima do Prado Scharpf (OAB/SP nº 211.125), José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200), Johnny Edson Souza Vieira de Jesus (OAB/SP nº 439.286), Osmil de Oliveira Campos (OAB/SP nº 173.798), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

46 TC-018441.989.21-7

Concedente: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Concessionária: Águas de Votorantim S.A.

Objeto: Concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Carlos Augusto Pivetta (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 30-03-12. Valor – R\$90.830.000,00.

Advogados: José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200), Johnny Edson Souza Vieira de Jesus (OAB/SP nº 439.286), Osmil de Oliveira Campos (OAB/SP nº 173.798), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-010490.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: TV Vale do Paraíba Ltda.

Objeto: Publicidade e propaganda em TV.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Igor Veltman (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93). Nota de Empenho de 20/08/13. Valor – R\$7.954,35.

Advogados: Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Marcelo Fernandes Habis (OAB/SP nº 183.153), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Mauro Padovan Junior (OAB/SP nº 104.685), Jessamine Carvalho de Mello (OAB/SP nº 104.967) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

48 TC-010536.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Zoran Djordjevic – EPP.

Objeto: Produção de vídeo.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Igor Veltman (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93). Nota de Empenho de 28/08/13. Valor – R\$7.990,00.

Advogados: Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Mauro Padovan Junior (OAB/SP nº 104.685), Jessamine Carvalho de Mello (OAB/SP nº 104.967) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

49 TC-010571.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: TV Taubaté Ltda.

Objeto: Publicidade e propaganda em TV.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Igor Veltman (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93). Nota de Empenho de 20/08/13. Valor – R\$7.980,95.

Advogados: Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Marcelo Fernandes Habis (OAB/SP nº 183.153), Mauro Padovan Junior (OAB/SP nº 104.685), Jessamine Carvalho de Mello (OAB/SP nº 104.967) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

50 TC-010579.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: M. M. B. Teixeira Agenciamento Ltda.

Objeto: Confecção de banner.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marianita Bueno (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93). Nota de Empenho de 04/09/13. Valor – R\$1.440,00.

Advogados: Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808) e Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

51 TC-010600.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratado: Ederson Ribeiro dos Santos.

Objeto: Apresentação artística.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marianita Bueno (Secretária Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93). Nota de Empenho de 04/09/13. Valor – R\$1.200,00.

Advogados: Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808) e Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

52 TC-010604.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.

Objeto: Publicidade e propaganda em rádio.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Igor Veltman (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93). Nota de Empenho de 20/08/13. Valor – R\$7.970,40.

Advogados: Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Mauro Padovan Junior (OAB/SP nº 104.685), Jessamine Carvalho de Mello (OAB/SP nº 104.967) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

53 TC-010635.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Rádio Bandeirantes de Campos do Jordão Ltda.

Objeto: Publicidade e propaganda em rádio.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Igor Veltman (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93). Nota de Empenho de 20/08/13. Valor – R\$7.962,78.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Mauro Padovan Junior (OAB/SP nº 104.685), Jessamine Carvalho de Mello (OAB/SP nº 104.967) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

54 TC-010639.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Fôlego Editora e Eventos Ltda. – ME.

Objeto: Promoção de espetáculos artísticos.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marianita Bueno (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93). Nota de Empenho de 04/09/13. Valor – R\$273.030,30.

Advogados: Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016) e David Rodrigues dos Santos (OAB/SP nº 449.249).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares as contratações em exame, firmadas entre a Prefeitura de São Sebastião e as empresas TV Vale do Paraíba Ltda., Zoran Djordjevic EPP, TV Taubaté Ltda., Sociedade Rádio Club de São José dos Campos Ltda., Rádio Bandeirantes de Campos do Jordão, MMB Teixeira Agenciamento ME, Editora Fôlego Ltda., e o profissional Ederson Ribeiro dos Santos, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste Tribunal – Lei Complementar nº 709/1993.

Apregoado o Doutor Edson Victor Eugenio de Holanda, advogado, para a sustentação oral dos itens 55 e 56. Presente S. Sa. aos trabalhos, por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
videoconferência, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o
Conselheiro Robson Marinho solicitou o relato conjunto.

55 TC-011981.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Holanda Sociedade de Advogados.

Objeto: Prestação de serviços jurídicos objetivando o enquadramento do Município no rol de beneficiários dos royalties, como detentor de instalações de embarque e desembarque de petróleo, e para correção dos valores de royalties repassados.

Responsável: Paulo José de Almeida (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-11-21.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), André Felipe Araújo Cox dos Santos (OAB/PE nº 40.927), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Edson Victor Eugenio de Holanda (OAB/SP nº 451.197) e outros.

Fiscalizada por: GDF-6.

[Sustentação oral proferida em sessão de 26/09/23.](#)

56 TC-009946.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Holanda Sociedade de Advogados.

Objeto: Prestação de serviços jurídicos objetivando o enquadramento do Município no rol de beneficiários dos royalties, como detentor de instalações de embarque e desembarque de petróleo, e para correção dos valores de royalties repassados.

Responsável: Paulo José de Almeida (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/11/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), André Felipe Araújo Cox dos Santos (OAB/PE nº 40.927), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Edson Victor Eugenio de Holanda (OAB/SP nº 451.197) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 26/09/23.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, o Doutor Edson Victor Eugenio de Holanda, advogado, produziu sustentação oral, após o que, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

57 TC-010198.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Lumiar Health Builders Equipamentos Hospitalares Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de kits de monitoramento, instalação e manutenção de oxigenoterapia domiciliar, monitoramento e assistência domiciliar, incluindo fornecimento de oxigênio (recarga) para o Programa de Oxigenoterapia Domiciliar (POD).

Responsável: Luis Carlos Casarin (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/03/20.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099).

Fiscalização atual: GDF-6.

58 TC-010431.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Lumiar Health Builders Equipamentos Hospitalares Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de kits de monitoramento, instalação e manutenção de oxigenoterapia domiciliar, monitoramento e assistência domiciliar, incluindo fornecimento de oxigênio (recarga) para o Programa de Oxigenoterapia Domiciliar (POD).

Responsável: Luis Carlos Casarin (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/03/20.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099).

Fiscalização atual: GDF-6.

59 TC-008172.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Lumiar Health Builders Equipamentos Hospitalares Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de kits de monitoramento, instalação e manutenção de oxigenoterapia domiciliar, monitoramento e assistência domiciliar, incluindo fornecimento de oxigênio (recarga) para o Programa de Oxigenoterapia Domiciliar (POD).

Responsável: Célia Cristina Pereira Bortoletto (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/03/21.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099).

Fiscalização atual: GDF-6.

60 TC-008941.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Lumiar Health Builders Equipamentos Hospitalares Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de kits de monitoramento, instalação e manutenção de oxigenoterapia domiciliar, monitoramento e assistência domiciliar, incluindo fornecimento de oxigênio (recarga) para o Programa de Oxigenoterapia Domiciliar (POD).

Responsável: Célia Cristina Pereira Bortoletto (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/03/22.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099).

Fiscalização atual: GDF-6.

61 TC-011402.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Lumiar Health Builders Equipamentos Hospitalares Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de kits de monitoramento, instalação e manutenção de oxigenoterapia domiciliar, monitoramento e assistência domiciliar, incluindo fornecimento de oxigênio (recarga) para o Programa de Oxigenoterapia Domiciliar (POD).

Responsável: Luis Carlos Casarin (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/03/23.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099).

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

62 TC-008042.989.22-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Conveniada: Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira.

Responsáveis: Rômulo Luís de Lima Ripa (Prefeito), Saldanha Leivas Cougo (Vice-Prefeito), Vera Lúcia Visolli (Secretária Municipal), Gilson Fantinato e Rubens Burim Filho (Provedores da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$9.067.421,69.

Advogados: Cristiny Fernanda Rosa (OAB/SP nº 391.900) e Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087).

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas de 2022 da Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira, dando quitação aos responsáveis, sem embargo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Recomendou, adicionalmente, ao órgão público que observe e procure dar pleno atendimento às Instruções Consolidadas deste Tribunal de Contas, em especial, no que tange à elaboração do Parecer Conclusivo e aos prazos de remessa de documentos a esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ressaltou, ainda, que o saldo remanescente, no valor de R\$ 762.010,96, deverá ser objeto de apuração na prestação de contas do exercício de 2023.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

63 TC-004505.989.22-8

Câmara Municipal: Guaraci.

Exercício: 2022.

Presidente: Leandro Fernandes Machado.

Advogado: Luiz Carlos de Aguiar Filho (OAB/SP nº 225.963).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Guaraci, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Presidente da Câmara, via sistema eletrônico, com as determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

64 TC-003847.989.22-5

Prefeitura Municipal: Guaiçara.

Exercício: 2022.

Prefeito: Bruno Floriano de Oliveira.

Advogados: Fernando Bertoli Belai (OAB/SP nº 241.608), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Guaiçara, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as advertências discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, também à margem do parecer, a expedição de ofício à Câmara Municipal de Guaiçara e ao Ministério Público Estadual, encaminhando-lhes cópia dos apontamentos destacados pela Fiscalização (ev. 46 - item C.2.1), das alegações encaminhadas pela Prefeitura e do mencionado voto, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 08/2020, SEI nº 0011209/2020-51.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

65 TC-004294.989.22-3

Prefeitura Municipal: Votuporanga.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Jorge Augusto Seba e Valter Benedito Pereira.

Períodos: (01/01/22 a 15/05/22; 31/05/22 a 20/12/22) e (16/05/22 a 30/05/22; 21/12/22 a 31/12/22).

Advogados: Danna Santos de Oliveira Cezar Morial Pignatari (OAB/SP nº 202.950), Glauton Oliveira Feltrin (OAB/SP nº 239.072), Douglas Lisbôa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Votuporanga, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as recomendações discriminadas na fl. 14 do voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo das demais recomendações expostas no decorrer do mesmo decisório.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

66 TC-016253.989.23-0 (ref. TC-000790.989.23-0 e TC-008362.989.20-4)

Recorrente: Valmir da Silva – Ex-Prefeito do Município de Iporanga.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Iporanga e Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A, objetivando a prestação de serviços de saúde nas seguintes especialidades: Médico Clínico Geral (regime de plantão de 24 horas), Médico Cardiologista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Médico Ginecologista e Obstetrícia e um Fonoaudiólogo.

Responsáveis: Valmir da Silva e Alessandro Mendes Rodrigues (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/07/23, que julgou irregulares o termo de recebimento definitivo e a execução contratual, condenando solidariamente Valmir da Silva, Alessandro Mendes Rodrigues e a empresa Medprime, Clínica Gestão e Saúde S/A à devolução da importância de R\$19.249,99, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

multas individuais no valor de 100 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Everton Francisquevis (OAB/PR nº 81.648), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879), Joás Sepúlveda Estevam (OAB/SP nº 397.302) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-12.

67 TC-016440.989.23-4 (ref. TC-000790.989.23-0 e TC-008362.989.20-4)

Recorrente: Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Iporanga e Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A, objetivando a prestação de serviços de saúde nas seguintes especialidades: Médico Clínico Geral (regime de plantão de 24 horas), Médico Cardiologista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Médico Ginecologista e Obstetrícia e um Fonoaudiólogo.

Responsáveis: Valmir da Silva e Alessandro Mendes Rodrigues (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/07/23, que julgou irregulares o termo de recebimento definitivo e a execução contratual, condenando solidariamente Valmir da Silva, Alessandro Mendes Rodrigues e a empresa Medprime, Clínica Gestão e Saúde S/A à devolução da importância de R\$19.249,99, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 100 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Everton Francisquevis (OAB/PR nº 81.648), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879), Joás Sepúlveda Estevam (OAB/SP nº 397.302) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

68 TC-017463.989.23-6 (ref. TC-000790.989.23-0 e TC-008362.989.20-4)

Recorrente: Alessandro Mendes Rodrigues – Prefeito do Município de Iporanga.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Iporanga e Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A, objetivando a prestação de serviços de saúde nas seguintes especialidades: Médico Clínico Geral (regime de plantão de 24 horas), Médico Cardiologista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Médico Ginecologista e Obstetrícia e um Fonoaudiólogo.

Responsáveis: Valmir da Silva e Alessandro Mendes Rodrigues (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/07/23, que julgou irregulares o termo de recebimento definitivo e a execução contratual, condenando solidariamente Valmir da Silva, Alessandro Mendes Rodrigues e a empresa Medprime, Clínica Gestão e Saúde S/A à devolução da importância de R\$19.249,99, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 100 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Everton Francisquevis (OAB/PR nº 81.648), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879), Joás Sepúlveda Estevam (OAB/SP nº 397.302) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, reformando a r. sentença exclusivamente para (a) reduzir o montante que deve ser restituído aos cofres do Município de Iporanga, de R\$ 19.249,99 para R\$ 16.624,99, e (b) conhecer do termo de recebimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara definitivo emitido, mantendo-se, contudo, o decreto de irregularidade da execução contratual, e bem assim as multas impostas aos responsáveis.

69 TC-019534.989.23-1 (ref. TC-000708.989.23-1)

Recorrentes: Associação Santa Casa de Misericórdia e Maternidade "Dona Julieta Lyra".

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Itápolis à Associação Santa Casa de Misericórdia e Maternidade "Dona Julieta Lyra", no valor de R\$422.000,00.

Responsáveis: Edmir Antônio Gonçalves (Prefeito), Joel Ribeiro dos Reis, Marcelo Lopes e João Gabriel Levorato (Interventores da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/09/23, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, além de aplicar multa no valor de 100 UFESPs ao responsável Edmir Antônio Gonçalves, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Daniela de Favere (OAB/SP nº 424.375), Ubaldo José Massari Junior (OAB/SP nº 62.297), Fernando Stella (OAB/SP nº 35.651) e Pedro Vinícius Galacini Massari (OAB/SP nº 274.869).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

70 TC-020460.989.22-1 (ref. TC-018543.989.21-4)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Bilac – IPREM Bilac.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Bilac – IPREM Bilac, no exercício de 2020.

Responsável: Valtencir dos Santos Pereira (Diretor-Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13/09/22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Gerson Pinto, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jaqueline Polizel de Oliveira (OAB/SP nº 241.036), Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Maria Lucia Alcebíades (OAB/SP nº 327.888).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-1.

[Sustentação oral proferida em sessão de 23-05-23.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, alertando o Instituto recorrente para corrigir a falha e encaminhar a apostila retificatória à digna julgadora singular.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

71 TC-023500.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Ideal Terraplenagem Ltda.

Objeto: Prestação de serviços, em caráter emergencial, de locação de equipamentos com fornecimento de mão de obra para limpeza e desobstrução de vias públicas.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 16/02/18. Valor – R\$1.700.197,68.

Advogados: Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Glauci Elissa de Oliveira Reis Gonçalves (OAB/SP nº 135.041), Felipe da Silva Alcântara (OAB/SP nº 282.094), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Franklin Vinícius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 005/2018 e o Contrato Emergencial nº 005/2018 de 16/02/2018, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

72 TC-024048.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Pontal.

Contratada: Sommar Engenharia e Serviços Ribeirão Preto EIRELI.

Objeto: Execução de serviços de reparos, manutenção e pequenas reformas em próprios municipais, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável: José Carlos Neves Silva (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/11/22.

Advogado: Marcos Oliveira de Melo Filho (OAB/SP nº 408.716).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o 1º Termo de Aditamento de 03/11/2022.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

73 TC-010506.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratado: Centro de Integração Empresa Escola (CIEE).

Objeto: Desenvolvimento de atividades conjuntas de operacionalização de programa de estágios para estudantes de ensino superior e técnico.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Cláudio Monteiro Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 25/01/23. Valor – R\$97.647.460,00.

Advogado: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o decorrente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Contrato nº 011/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Osasco e o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE.

Recomendou, ainda, que a Prefeitura de Osasco: consigne nos instrumentos contratuais as cláusulas previstas na legislação vigente; e, doravante, aprimore a pesquisa de preços efetuada durante a fase que anteceder a contratação e eventuais aditamentos contratuais.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

74 TC-010222.989.22-0

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Organização da Sociedade Civil: Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva.

Objeto: Atendimento de urgência e emergência em atenção básica, como internação eletiva, obstétrica e neonatal, internação de emergência ou de urgência.

Responsáveis: Antônio Carlos Mangini (Prefeito), Luciano Sena de Moraes (Interventor da Santa Casa) e Antônio Carlos Pereira (Administrador da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/04/22.

Advogados: Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP nº 301.028), Gisele Nogueira (OAB/SP nº 270.079), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

75 TC-020701.989.22-0

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Organização da Sociedade Civil: Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Atendimento de urgência e emergência em atenção básica, como internação eletiva, obstétrica e neonatal, internação de emergência ou de urgência.

Responsáveis: Antônio Carlos Mangini (Prefeito), Maurício Pavani (Interventor da Santa Casa) e Antônio Carlos Pereira (Administrador da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/09/22.

Advogados: Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP nº 301.028), Gisele Nogueira (OAB/SP nº 270.079), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em apreço, sem embargo das recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

76 TC-008319.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: ARC Comércio, Construção e Administração de Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de sinalização viária nas vias públicas do Município.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Laudemir Lino de Alencar (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/02/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

77 TC-008322.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: ARC Comércio, Construção e Administração de Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de sinalização viária nas vias públicas do Município.

Responsável: Laudemir Lino de Alencar (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 21/03/23.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 026/2023 de 16/02/2023, bem como conheceu do Termo de Apostilamento nº 019/2023.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

78 TC-019051.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI (anteriormente Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito) e Moisés Constantino Ferreira Neto (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$633.588,29.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora e nas **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Atenção à Saúde e Educação (anteriormente denominada Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu - Aceni), em 2018, no valor total de R\$ 536.091,47, mediante o Contrato de Gestão nº 01/2018, de 25/06/2018, acionando-se, por consequência, o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, condenar a Entidade a restituir ao erário municipal o valor impugnado de R\$ 162.000,00, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, ficando a Entidade proibida de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este E. Tribunal, nos moldes do artigo 103 de nossa Lei Orgânica.

Determinou, ainda, que a Prefeitura de Pirajuí apresente a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas para ressarcimento do valor impugnado ao erário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, também, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Informou, ademais, que o saldo residual de R\$ 97.496,82 será examinado quando do julgamento da prestação de contas referente ao exercício de 2019, autuada sob o TC-018515.989.19.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

79 TC-010966.989.20-4

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Conveniada: Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.

Responsáveis: Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito) e Sérgio Tufik (Presidente da AFIP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$74.475,98.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Katuscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777) e Carolina da Rosa Veríssimo (OAB/SP nº 362.758).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas relativa aos repasses efetuados pela Prefeitura Municipal de Jundiaí à Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa - Afip, durante o exercício de 2020, no valor de R\$ 74.475,98 (setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), quitando-se os responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Recomendou, ainda: (i) que a Entidade envie esforços para atingir as metas fixadas no Plano de Trabalho; (ii) que os desacertos observados pela Origem, objetos de recomendações no Parecer Conclusivo, sejam sanados pela entidade; (iii) que a Origem efetue os repasses acordados estritamente no prazo de vigência da avença; (iv) que a Entidade passe a movimentar os recursos públicos recebidos em conta exclusiva, nos termos do inciso XI do artigo 189 da Instrução nº 01/2020 deste Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

80 TC-003991.989.20-3

Câmara Municipal: Indaiatuba.

Exercício: 2020.

Presidente: Hélio Alves Ribeiro.

Advogados: Arthur Alvim dos Reis Saraiva (OAB/RJ nº 198.757), Luiz Gustavo Arruda Camargo Luz (OAB/SP nº 159.784) e Cristiane Bonito Rodrigues (OAB/SP nº 161.141).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Indaiatuba, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações/determinações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, que deverão ser encaminhadas à atual Chefia do Legislativo Municipal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao Responsável.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios necessários, transmitindo as referidas recomendações/determinações à atual Administração da Câmara Municipal, devendo a Fiscalização acompanhar as correções determinadas.

Determinou, também, o encaminhamento de ofício à Prefeitura Municipal – Secretaria de Saúde – recomendando aprimorar os sistemas de controle de ponto de seu pessoal – uma vez que os documentos constantes nos autos indicam lançamento manual do horário de expediente.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

81 TC-006568.989.20-6

Câmara Municipal: Jaguariúna.

Exercício: 2021.

Presidente: Afonso Lopes da Silva.

Advogados: Tania Ribeiro do Vale Coluccini (OAB/SP nº 214.405), Livia Martins Baldo Nini (OAB/SP nº 327.103) e Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561).

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Jaguariúna, relativas ao exercício de 2021.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Afonso Lopes da Silva, Presidente da Câmara à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Apregoadada a Doutora Victória Tolosa Aguirra Del Rio, advogada, para a sustentação oral do item 82. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

82 TC-004622.989.22-6

Câmara Municipal: Paulistânia.

Exercício: 2022.

Presidente: Claudinéia de Moraes Marques.

Advogados: José Fernando do Amaral Junior (OAB/SP nº 391.731) e Victória Tolosa Aguirra Del Rio (OAB/SP nº 424.115).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Paulistânia, relativas ao exercício de 2022.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação à Responsável, Senhora Claudinéia de Moraes Marques, Presidente da Câmara à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

83 TC-003825.989.22-1

Prefeitura Municipal: Echaporã.

Exercício: 2022.

Prefeito: Luis Gustavo Evangelista.

Advogados: Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989), Rodrigo Silveira Lima (OAB/SP nº 204.359), Eduardo Marinho Jucá Rodrigues (OAB/SP nº 216.518) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Echaporã, relativas ao exercício de 2022, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, acompanhado de cópias do aludido voto e seu relatório, para ciência sobre a ausência de AVCB em prédios municipais.

Determinou, também, a expedição de ofício à Câmara Municipal de Echaporã para adoção de medidas de ressarcimento ao erário da quantia de R\$ 6.238,67 em pagamentos à maior aos agentes políticos, conforme disciplina da Deliberação SEI nº 11.209/2020.

Determinou, ademais, que o processo TC-022725.989.22-2 e o expediente TC-000063.989.23-0 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

84 TC-003978.989.22-6

Prefeitura Municipal: Piratininga.

Exercício: 2022.

Prefeito: Jorge Luis Dias.

Advogada: Daniela Cristina Coneglian (OAB/SP nº 215.948).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piratininga, relativas ao exercício de 2022, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, acompanhado de cópias do aludido voto e seu relatório, para ciência sobre a ausência de AVCB em prédios municipais.

Determinou, também, a expedição de ofício aos ii. subscritores do expediente TC-016662.989.22-7, encaminhando cópias do mencionado voto e seu relatório e dos papéis que constam do evento 16.2, os quais indicam o ressarcimento de valores pendentes do Estado no processo de Municipalidade do Ensino, rearquivando-se definitivamente o protocolado na sequência.

Determinou, ademais, que o processo TC-016804.989.22-6 e os expedientes TC-016764.989.22-4 e TC-000266.989.23-5 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

85 TC-017507.989.22-6 (ref. TC-007424.989.22-6)

Recorrente: Associação de Serviços de Assistência à Saúde e Desenvolvimento Social.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Aliança e Associação de Serviços de Assistência à Saúde e Desenvolvimento Social, objetivando a execução de serviços médicos de atendimento em urgência, emergência e especialidades.

Responsável: Jurandir Barbosa de Moraes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-07-22, que julgou irregular o termo aditivo de 14/10/21.

Advogados: Marcelo Zola Peres (OAB/SP nº 175.388), Aparecido Lessandro Carneiro (OAB/SP nº 333.899), Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Claudio Roberto Loureiro (OAB/SP nº 65.829) e Thomas Carvalho Ramos Loureiro (OAB/SP nº 304.029).

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a Decisão recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

86 TC-022566.989.22-4 (ref. TC-007428.989.22-2)

Recorrente: Associação de Serviços de Assistência à Saúde e Desenvolvimento Social.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Aliança e Associação de Serviços de Assistência à Saúde e Desenvolvimento Social, objetivando a execução de serviços médicos de atendimento em urgência e emergência e especialidades.

Responsável: Jurandir Barbosa de Moraes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-10-22, que julgou irregular o termo aditivo de 19/11/21.

Advogados: Aparecido Lessandro Carneiro (OAB/SP nº 333.899), Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Claudio Roberto Loureiro (OAB/SP nº 65.829) e Thomas Carvalho Ramos Loureiro (OAB/SP nº 304.029).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a Decisão recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

87 TC-007525.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Contratada: Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – EMURPE.

Objeto: Execução de arquibancadas de concreto armado no Estádio Municipal "Tenente Carriço".

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Célio José de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 11/05/18. Valor – R\$467.824,66.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), Adib Antonio Neto (OAB/SP nº 272.568), José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

88 TC-008230.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Contratada: Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – EMURPE.

Objeto: Execução de arquibancadas de concreto armado no Estádio Municipal "Tenente Carriço".

Responsável: Carlos Alberto Feltrin (Vice-Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/08/18.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), Adib Antonio Neto (OAB/SP nº 272.568), José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

89 TC-008233.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Contratada: Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – EMURPE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Execução de arquibancadas de concreto armado no Estádio Municipal "Tenente Carriço".

Responsável: Célio José de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/01/19.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), Adib Antonio Neto (OAB/SP nº 272.568), José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

90 TC-008235.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Contratada: Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – EMURPE.

Objeto: Execução de arquibancadas de concreto armado no Estádio Municipal "Tenente Carriço".

Responsável: Célio José de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/05/19.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), Adib Antonio Neto (OAB/SP nº 272.568), José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

91 TC-008237.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Contratada: Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – EMURPE.

Objeto: Execução de arquibancadas de concreto armado no Estádio Municipal "Tenente Carriço".

Responsável: Célio José de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/08/19.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), Adib Antonio Neto (OAB/SP nº 272.568), José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

92 TC-008238.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Contratada: Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – EMURPE.

Objeto: Execução de arquibancadas de concreto armado no Estádio Municipal "Tenente Carriço".

Responsável: Carlos Alberto Feltrin (Vice-Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/01/20.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), Adib Antonio Neto (OAB/SP nº 272.568), José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

93 TC-013020.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Contratada: Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – EMURPE.

Objeto: Execução de arquibancadas de concreto armado no Estádio Municipal "Tenente Carriço".

Responsável: Célio José de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/04/20.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), Adib Antonio Neto (OAB/SP nº 272.568), José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

94 TC-018581.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Contratada: Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – EMURPE.

Objeto: Execução de arquibancadas de concreto armado no Estádio Municipal "Tenente Carriço".

Responsável: Célio José de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/07/20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), Adib Antonio Neto (OAB/SP nº 272.568), José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

95 TC-020136.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Contratada: Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – EMURPE.

Objeto: Execução de arquibancadas de concreto armado no Estádio Municipal "Tenente Carriço".

Responsável: Célio José de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/10/20.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), Adib Antonio Neto (OAB/SP nº 272.568), José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

96 TC-020139.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Contratada: Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – EMURPE.

Objeto: Execução de arquibancadas de concreto armado no Estádio Municipal "Tenente Carriço".

Responsável: Carlos Henrique Rossi Catalani (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/01/21.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), Adib Antonio Neto (OAB/SP nº 272.568), José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

97 TC-020145.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Contratada: Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – EMURPE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Execução de arquibancadas de concreto armado no Estádio Municipal "Tenente Carriço".

Responsável: Carlos Henrique Rossi Catalani (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/07/21.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), Adib Antonio Neto (OAB/SP nº 272.568), José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

98 TC-020149.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Contratada: Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – EMURPE.

Objeto: Execução de arquibancadas de concreto armado no Estádio Municipal "Tenente Carriço".

Responsável: Carlos Henrique Rossi Catalani (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/11/21.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), Adib Antonio Neto (OAB/SP nº 272.568), José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

99 TC-020151.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Contratada: Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – EMURPE.

Objeto: Execução de arquibancadas de concreto armado no Estádio Municipal "Tenente Carriço".

Responsável: Mirela Fink Hassan Rufato (Vice-Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/01/22.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), Adib Antonio Neto (OAB/SP nº 272.568), José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

100 TC-020155.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Contratada: Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – EMURPE.

Objeto: Execução de arquibancadas de concreto armado no Estádio Municipal "Tenente Carriço".

Responsável: Carlos Henrique Rossi Catalani (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/05/22.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), Adib Antonio Neto (OAB/SP nº 272.568), José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

101 TC-020157.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Contratada: Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – EMURPE.

Objeto: Execução de arquibancadas de concreto armado no Estádio Municipal "Tenente Carriço".

Responsáveis: Carlos Henrique Rossi Catalani (Prefeito) e Antônio Augusto Servigne Mazzo (Gestor e Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 15/02/22. Termo de Recebimento Definitivo de 16/05/22.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), Adib Antonio Neto (OAB/SP nº 272.568), José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

102 TC-007683.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Contratada: Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – EMURPE.

Objeto: Execução de arquibancadas de concreto armado no Estádio Municipal "Tenente Carriço".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Célio José de Oliveira, Carlos Henrique Rossi Catalani (Prefeitos), Carlos Alberto Feltrin, Mirela Fink Hassan Rufato (Vice-Prefeitos) e Antônio Augusto Servigne Mazzo (Gestor e Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 15/02/22.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), Adib Antonio Neto (OAB/SP nº 272.568), José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato, os 2º ao 13º Termos Aditivos e a Execução Contratual, bem como conheceu do 1º Termo Aditivo e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, sem embargo das recomendações consignadas no referido voto.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicar à autoridade responsável pela ratificação da dispensa e pela assinatura do contrato, Senhor Célio José de Oliveira, Prefeito à época, multa no equivalente pecuniário a 100 (cem) Ufesp, por infração às normas citadas no aludido voto, devendo a sanção ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Determinou, por fim, as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mencionado diploma legal, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

103 TC-015283.989.23-4

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul.



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização da Sociedade Civil: Associação de Promoção Social e Saúde – ASSPROSS.

Objeto: Gerenciamento e execução de ações, atividades/projetos e serviços nas Unidades de Saúde do Município.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Salma Aparecida Meroto Beffa (Prefeita) e Almir Luis de Oliveira (Presidente da ASSPROSS).

Em Julgamento: Chamamento Público (artigo 24 da Lei Federal nº 13.019/14). Termo de Fomento de 01/04/22. Valor – R\$3.153.817,20.

Advogado: Anézio Adriel Brito (OAB/SP nº 416.266).

Fiscalização atual: UR-4.

104 TC-016981.989.23-9

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Promoção Social e Saúde – ASSPROSS.

Objeto: Gerenciamento e execução de ações, atividades/projetos e serviços nas Unidades de Saúde do Município.

Responsáveis: Salma Aparecida Meroto Beffa (Prefeita) e Almir Luis de Oliveira (Presidente da ASSPROSS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/06/22.

Advogado: Anézio Adriel Brito (OAB/SP nº 416.266).

Fiscalização atual: UR-4.

105 TC-017039.989.23-1

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Promoção Social e Saúde – ASSPROSS.

Objeto: Gerenciamento e execução de ações, atividades/projetos e serviços nas Unidades de Saúde do Município.

Responsáveis: Salma Aparecida Meroto Beffa (Prefeita) e Almir Luis de Oliveira (Presidente da ASSPROSS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/12/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogado: Anézio Adriel Brito (OAB/SP nº 416.266).

Fiscalização atual: UR-4.

106 TC-017047.989.23-1

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Promoção Social e Saúde – ASSPROSS.

Objeto: Gerenciamento e execução de ações, atividades/projetos e serviços nas Unidades de Saúde do Município.

Responsáveis: Salma Aparecida Meroto Beffa (Prefeita) e Almir Luis de Oliveira (Presidente da ASSPROSS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/01/23.

Advogado: Anézio Adriel Brito (OAB/SP nº 416.266).

Fiscalização atual: UR-4.

107 TC-017053.989.23-2

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Promoção Social e Saúde – ASSPROSS.

Objeto: Gerenciamento e execução de ações, atividades/projetos e serviços nas Unidades de Saúde do Município.

Responsáveis: Salma Aparecida Meroto Beffa (Prefeita) e Almir Luis de Oliveira (Presidente da ASSPROSS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/03/23.

Advogado: Anézio Adriel Brito (OAB/SP nº 416.266).

Fiscalização atual: UR-4.

108 TC-017057.989.23-8

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Promoção Social e Saúde – ASSPROSS.

Objeto: Gerenciamento e execução de ações, atividades/projetos e serviços nas Unidades de Saúde do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Salma Aparecida Meroto Beffa (Prefeita) e Almir Luis de Oliveira (Presidente da ASSPROSS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/03/23.

Advogado: Anézio Adriel Brito (OAB/SP nº 416.266).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Chamamento Público nº 002/2021, o Termo de Fomento nº 001/2022 e os respectivos Termos de Aditamento nºs 01, 02, 03, 04 e 05, com as recomendações consignadas no referido voto, determinando-se, ainda, as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do mencionado diploma legal, aplicar à autoridade ordenadora da despesa e responsável pela assinatura do contrato, Senhora Salma Aparecida Meroto Beffa, Prefeita à época, multa no equivalente pecuniário a 200 (duzentas) Ufesps, por infração às normas citadas no aludido voto, devendo a sanção ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Ressaltou, por fim, que a correta aplicação dos recursos e a legalidade da despesa serão apreciadas por quando do exame das respectivas prestações de contas.

109 TC-004681.989.22-4

Câmara Municipal: Santa Clara d'Oeste.

Exercício: 2022.

Presidente: Donizete do Socorro Alves.

Advogado: Lucas Henrique Walker (OAB/SP nº 503.692).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santa Clara d'Oeste, relativas ao exercício de 2022, quitando-se o Responsável, Senhor Donizete do Socorro Alves, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das determinações e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas e/ou recomendadas nos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado para eventuais providências em relação às normas sobre remuneração dos servidores, especialmente a Lei Complementar municipal nº 1.639/2023.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

110 TC-004495.989.22-0

Câmara Municipal: Gastão Vidigal.

Exercício: 2022.

Presidente: Daniel Guarnieri Criado.

Advogado: Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Gastão Vidigal, relativas ao exercício de 2022, quitando-se o responsável, Senhor Daniel Guarnieri Criado, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas, determinadas e/ou recomendadas nos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado para eventuais providências em relação à norma que dispõe sobre a concessão de 14º salário ou gratificação de aniversário.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Apregoado o Doutor Vagner Pinheiro dos Santos, advogado, para a sustentação oral do item 111. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

111 TC-004962.989.22-4

Câmara Municipal: Mongaguá.

Exercício: 2022.

Presidente: Antonio Eduardo dos Santos.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Vagner Pinheiro dos Santos, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara de 21 de maio de 2024, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, agradecendo as felicitações, externou a sua alegria pelos 12 anos que completa na Casa como Conselheira.

O Conselheiro Robson Marinho, observando estar a defesa mais atenta que a Presidência da Câmara nos cumprimentos à Conselheira, aduziu também cumprimentando a Conselheira Cristiana de Castro Moraes pelos 12 anos de efetivo e profícuo trabalho na Corte de Contas Paulista, congratulações às quais se associou também o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Em seguida, apreciaram-se os seguintes processos:

112 TC-003914.989.22-3

Prefeitura Municipal: Marinópolis.

Exercício: 2022.

Prefeito: Evaldo Ribeiro.

Advogados: Jeferson de Paes Machado (OAB/SP nº 264.934), Leandro Fernandes (OAB/SP nº 266.949) e Douglas Luiz dos Santos (OAB/SP nº 166.979).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Marinópolis, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido os autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

113 TC-004146.989.22-3

Prefeitura Municipal: Itariri.

Exercício: 2022.

Prefeito: Dinamérico Gonçalves Peroni.

Advogadas: Luciana Marchini de Carvalho (OAB/SP nº 260.402) e Graziela Cruz Alves de Jesus (OAB/SP nº 285.195).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itariri, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

114 TC-004232.989.22-8

Prefeitura Municipal: Campo Limpo Paulista.

Exercício: 2022.

Prefeito: Luiz Antonio Braz.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEGM.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

115 TC-004044.989.22-6

Prefeitura Municipal: São José do Barreiro.

Exercício: 2022.

Prefeito: Alexandre Siqueira Braga.

Advogados: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300) e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, relativas ao exercício de 2022, com encaminhamento à Câmara Municipal para que adote as providências pertinentes para o ressarcimento ao erário dos valores recebidos a maior pelo Prefeito, no valor de R\$ 81.268,32, nos termos estabelecidos no artigo 1º, § 2º, da Deliberação SEI nº 011209/2020-51.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no mencionado voto.

Determinou, por fim, o envio de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, acompanhado de cópia do aludido voto, para as providências que entender cabíveis; bem como a formação de autos próprios para analisar a inexigibilidade de licitação relativa à contratação do escritório Palmeira & Melo Advogados (Contrato nº116/2021).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

116 TC-009148.989.24-7 (ref. TC-019710.989.17-9 e TC-021003.989.23-3)

Embargante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Lopes Soluções em Serviços Empresariais EIRELI-EPP, objetivando a prestação de serviços de guarda-vidas para as piscinas das EMEIEFs da Secretaria de Educação.

Responsáveis: Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito) e Dinah Kojuck Zekcer (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22-03-24, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a decisão publicada no DOE-TCESP de 06-10-23, que julgou irregular a execução contratual, determinando ao responsável Paulo Henrique Pinto Serra a devolução ao erário do valor de R\$73.150,00.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

117 TC-008293.989.24-0

Embargante: Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo – CADESP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Fundação Municipal "Irene Siqueira Alves 'Vovó Mocinha' – Maternidade Gota de Leite – FUNGOTA Araraquara ao Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo – CADESP, no valor de R\$5.849.802,22.

Responsáveis: Maria Regina Goulart Barbieri Ferreira, Lúcia Regina Ortiz Lima (Diretoras-Executivas da FUNGOTA) e José Antônio de Santana (Presidente do CADESP).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/03/24, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ernesto Gomes Esteves Neto (OAB/SP nº 342.783), Antônio Carlos da Silva Duenas (OAB/SP nº 99.584), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Ana Claudia Barbieri Alves Ferreira (OAB/SP nº 275.621), Ricardo José dos Santos (OAB/SP nº 261.788), Gabriela Cristina Sarti (OAB/SP nº 328.960) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

118 TC-023529.989.23-8 (ref. TC-002084.989.22-7 e TC-021787.989.23-5)

Recorrente: Serviço Autônomo de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul – SAAE Ambiental.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul – SAAE Ambiental, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: José André do Nascimento (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06-11-23 e parcialmente modificada em sede de Embargos de Declaração apenas para o fim de alterar a decisão sobre o adicional de insalubridade, mantendo-se a parte que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Patrícia Cardoso Medeiros de Castro (OAB/SP nº 211.000).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença impugnada.

119 TC-022111.989.23-2 (ref. TC-004356.989.20-2 e TC-020956.989.23-0)

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – CODEMAR.

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – CODEMAR, relativo ao exercício de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Claudirlei Santiago Domingues (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/10/23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, acolhidos somente para correção da sua fundamentação, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Segunda Câmara de 21 de maio de 2024.

120 TC-014038.989.23-2 (ref. TC-016368.989.20-8 e TC-013093.989.23-4)

Recorrente: Ana Maria Salgado de Souza – Servidora do Município de Campinas.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: Rafael Fernando Zimbaldi (Presidente da Câmara), José Ferreira Campos Filho e Marinaldo Fernandes Maciel (Diretores-Presidentes do CAMPREV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21-06-23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Ana Maria Salgado de Souza, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Frediani Duarte Mesquita (OAB/SP nº 259.400), Guilherme Fonseca Tadini (OAB/SP nº 202.930), Ariana Alves Rosa (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 311.837), Paulo César Teixeira Junior (OAB/SP nº 333.120), Gilberto Batista Diniz Filho (OAB/SP nº 259.549), Robert Wallace Anjos Santos (OAB/SP nº 264.612), Fernando Figueiredo Linhares Piva de A. Schmidt (OAB/SP nº 292.214), João Roberto Castro Feliciano (OAB/SP nº 309.821), Reginaldo Pedro Moretti (OAB/SP nº 135.443) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

[Sustentação oral proferida em sessão de 02/04/24.](#)

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

121 TC-005194.989.24-0 (ref. TC-019230.989.22-0, TC-019231.989.22-9, TC-019233.989.22-7 e TC-019238.989.22-2)

Recorrente: Lucimara Godoy Vilas Boas – Prefeita do Município de Valinhos.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Valinhos e Ômega Serviços em Saúde Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos e de enfermagem, para atender a população do Município quanto aos casos suspeitos de COVID-19.

Responsáveis: Lucimara Godoy Vilas Boas e Orestes Previtalo Junior (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/12/23, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Arone de Nardi Maciejczak, Fábio Alexandre Moraes (OAB/SP nº 273.511), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ricardo Rodrigues (OAB/SP nº 83.545), Fábio de Oliveira Mella (OAB/SP nº 228.595), Ricardo Facchini Rodrigues (OAB/SP nº 332.354), Calebe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Lima (OAB/SP nº 450.602), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando, porém, de ofício, a incidência do princípio da acessoriedade sobre os 2º e 3º termos aditivos, para deles tomar conhecimento.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quarenta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Robson Marinho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Cristiana de Castro Moraes

Sidney Estanislau Beraldo

Thiago Pinheiro Lima

Débora Sammarco Milena

SDG-1/ESBP